



GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 401
DE 21 DE MARÇO DE 2023

INSTITUI, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SIRIRI, O PROGRAMA MELHOR TURNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. O Programa Melhor turno tem o objetivo de trabalhar a recomposição da aprendizagem dos alunos da rede pública municipal de ensino, através de reforço escolar no turno contrário ao das aulas regulares.

Artigo 2º. Os alunos que apresentarem alguma deficiência na aprendizagem serão agrupados por níveis de aprendizagem, independentemente da série em que estão e da idade.

Artigo 3º. Os alunos que necessitarem de participar do programa serão cadastrados no Censo Escolar como alunos em tempo integral.

Artigo 4º. A Secretaria Municipal de Educação fará a seleção de alfabetizadores voluntários para o programa, instituindo as regras desta seleção, tendo como critério mínimo para participar do programa a formação em nível superior, em especial, na área em pedagogia ou letras português, português/inglês, português/espanhol, português/francês.

§ 1º O programa será regulamentado através de ato administrativo, disciplinando as disposições necessárias para execução.

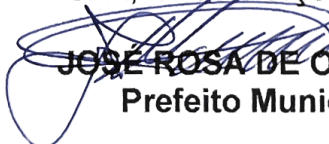
Artigo 5º. Os alfabetizadores voluntários farão jus a uma ajuda de custo de 01 (um) salário-mínimo vigente no país, para uma carga horária de 25h semanais.

§ 1º - Os alfabetizadores voluntários não terão nenhum vínculo empregatício com o município.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 21 de Março de 2023


JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal